

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	16/02/2024 15:00:05	<b>Data da assinatura:</b>	16/02/2024 15:04:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
16/02/2024

### **DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA CERATOCONE COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º-** Fica classificada como deficiência visual a Ceratocone, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º-** A pessoa diagnosticada com Ceratocone poderá concorrer às vagas de cargos e empregos públicos que são legalmente reservadas para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único-** Para efeitos desse artigo deve ser comprovada a limitação da visão para o exercício de atividade no padrão normal.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## **Justificativa**

A Ceratocone é uma enfermidade não inflamatória que afeta a estrutura da córnea, camada fina e transparente que recobre toda a frente do globo ocular.

É uma doença genética rara, de caráter hereditário e evolução lenta, que se manifesta mais entre 10 e 25 anos, mas pode progredir até a quarta década de vida ou estabilizar-se com o tempo. A enfermidade atinge cerca de 150 mil pessoas por ano no Brasil e pode atingir os dois olhos de maneira assimétrica, ou seja, o distúrbio pode afetar mais um olho que o outro. Sua principal característica é a redução progressiva na espessura da parte central da córnea, que é empurrada para fora, formando uma saliência com o formato aproximado de um cone.

Ainda não se conhece a causa exata da doença. Possivelmente, as alterações na superfície da córnea sejam resultado de inúmeros fatores que contribuem para a perda de elementos estruturais dessa membrana e vão desde o decréscimo no aporte de colágeno até o ato de esfregar ou coçar os olhos com frequência. Por isso, o risco de desenvolver ceratocone é maior nos pacientes alérgicos, que sentem muita coceira nos olhos. Ele também está presente em pessoas com Síndrome de Down ou com alterações oculares congênitas, como a catarata e a esclerótica azul (branco do olho), por exemplo.

A córnea funciona como uma lente fixa sobre a íris, a área colorida dos olhos, e, através da pupila, projeta a luz sobre a retina. Alterações na transparência e curvatura da córnea podem comprometer a visão. O defeito do ceratocone impede a projeção de imagens nítidas na retina e pode promover o desenvolvimento de grau elevado de astigmatismo irregular e miopia.

Em outras casas legislativas como na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa de Goiás também tramitam proposições nesse sentido, inclusive com parecer favorável.

Por provocar, em alguns casos, limitações na execução de atividades normais propomos esse projeto de lei. E tendo em vista que irá trazer reflexos a sociedade, apresentamos esta proposição e a aguardamos a aprovação por esta Casa Legislativa.



**DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO (A)**